



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Parecer nº 490/2025/SESAU-GECOMP

PROCESSO:	0036.037319/2024-69
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 90157/2025/SESAU/RO (0058888868)
ASSUNTO:	Parecer referente a análise técnica dos Documentos de Habilitação apresentados pela empresa M N SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.590.221/0001-60 , participante no certame pregão eletrônico acima epígrafeado, em conformidade com as exigências do Termo de Referência (0057025942) :

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. A análise foi realizada com base nos documentos anexados aos autos do processo. Ressaltamos que a avaliação por parte desta Central de Compras (SESAU) fundamenta-se exclusivamente nos documentos juntados aos autos, **não abrangendo a verificação "in loco"**.

Quadro 1 - CHECK LIST - HABILITAÇÃO

ITEM	Descrição	Termo de Referência	ID SEI	Página	Analise	Observação
02	Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.	17.2.2	0062363811	14	<input checked="" type="checkbox"/>	Válido até 31/12/2025
03	Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa.	17.2.3	0062363854	219	<input checked="" type="checkbox"/>	-
04	<p>a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.</p> <p>a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, PLANTÕES MÉDICOS.</p> <p>a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, Plantões Médicos, aplica-se na contratação a exigência de capacidade técnica, considerando que o valor de cada grupo é superior à 4% do total estimado da contratação.</p> <p>a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, <u>apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote</u> que a licitante irá participar.</p>	17.2.4	0062363811	67-80 91-93	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>A empresa deveria comprovar no mínimo a execução de 220 plantões (20%) onde demonstrou execução de número superior conforme Atestado de Capacidade Técnica encaminhado.</p> <p>Atestado Prefeitura do Município de Pimenta Bueno Contrato nº 150/2024 P.G.M.: Demostrando 158 horas por mês totalizando 13 plantões mensais e 156 anuais (pág 67 - 80).</p> <p>Atestado Prefeitura do Município de Jaru Contrato nº 020/GP/2024: Demostrando 6 plantões médicos por mês totalizando 72 plantões anuais. (pág 43- 60, 91 - 93).</p> <p>Considerando o Lote I (Item I, II e II) somando 1.098 plantões médicos, a comprovação de 20% totaliza 220 plantões mínimos para aferição de capacidade</p>

ITEM	Descrição	Termo de Referência	ID SEI	Página	Analise	Observação
						<p><i>técnica, sendo demonstrado pela empresa quantidade inferior.</i></p> <p><i>Sendo assim demais atestados foram desconsiderados na análise, visto que se tratavam de ultrassonografia, assim a empresa não atingindo o número mínimo exigido no Termo de Referência.</i></p> <p><u>Desta forma fica demonstrando o quantitativo superior ao solicitado para o Lote I.</u></p>
05	Apresentar Declaração Formal que antes da assinatura do contrato apresentará qualificação técnica dos profissionais.	17.3.1.	0062363854	221	<input checked="" type="checkbox"/>	-

2. REANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Após reanálise da proposta apresentada pela Empresa **M N SERVIÇOS LTDA** sob o número (ID 0061916206), constatou-se que os valores apresentados para o Lote I, itens 1 e 3, foram majorados em relação à proposta anterior, protocolada sob o número (ID0061603570). Verificou-se que o valor unitário do item 1 foi alterado de R\$ 1.099,99 para R\$ 1.117,82, e o item 3 passou de R\$ 2.240,00 para R\$ 2.291,76. Importa destacar que, na análise inicial, não se havia realizado o cotejo entre os valores negociados no sistema do compras.gov.br e aqueles constantes na nova proposta. Contudo, após a devida confrontação, foi identificada tal inconsistência. Nos termos da legislação vigente, ao pregão eletrônico, não é permitida a elevação dos valores anteriormente ofertados, sendo admissível somente a redução dos preços propostos.

2.2. Dessa forma, considerando a disparidade dos valores apresentados, concluímos que a **Proposta** acima mencionada **NÃO ATENDE** os requisitos.

2.3. Isto posto, a **Análise nº 359/2025/SESAU-GECOMP** (ID 0062205410) emitida por esta equipe técnica, **deve ser DESCONSIDERADA**.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. No que tange a documentação apresentada pela Empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, quanto a habilitação técnica (ID 0062363811 e 0062363854), os documentos apresentados **ATENDEM ao que fora previsto no Termo de Referência.**

3.2. Referente a reanálise da proposta de preços, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação, a quem compete a adoção das providências cabíveis à continuidade do processo licitatório, conforme os princípios da legalidade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

3.3. Portanto, diante do exposto e considerando não haver mais atos a serem realizados por esta setorial, e feito as atividades necessárias, deve-se ser restituído para fins de continuidade processual.

- assinado eletronicamente -

JOELMA DA SILVA TELES

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

ROGÉRIO PEPI RICARDO

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilidade

Portaria nº 2.252 de 14 de abril de 2025 (0059911557)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 22/07/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062434724** e o código CRC **ODD5A41D**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0062434724



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

ANÁLISE

Análise nº 381/2025/SESAU-GECOMP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital Regional de Cacoal, de forma contínua, por um período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE E CONCLUSÃO

2.1. Após diligência promovida pela SUPEL, em atendimento ao Ofício nº 4387/2025/SUPEL-COSAU4 (id 0062656587), foi realizada a reanálise da proposta de preços apresentada pela empresa **M N SERVIÇOS LTDA** (id 0062655464), a fim de verificar as inconsistências apontadas no item 2 do Parecer nº 490/2025/SESAU-GECOMP (id 0062434724).

2.2. Verificou-se que, anteriormente, os valores apresentados para os itens 1 e 2 do Lote I apresentavam divergência, não tendo sido cotejados corretamente com os valores registrados na fase de negociação no Comprasnet. A reanálise técnica, com base nas informações atualizadas, demonstrou que os valores foram devidamente ajustados, resultando na seguinte composição:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE I			
ITEM	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	366	R\$ 1.099,89	R\$ 402.559,74
02	366	R\$ 2.079,34	R\$ 761.038,44

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE I			
03	366	R\$ 2.239,81	R\$ 838.784,16
TOTAL			R\$ 1.983.368,64

2.3. Diante disso, infere-se que a proposta revisada encontra-se em conformidade com as especificações do Termo de Referência (id 0059909758) e com os princípios da legalidade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, não havendo impedimentos técnicos ou formais, recomenda-se a continuidade do trâmite processual, com o encaminhamento dos autos ao Agente de Contratação para adoção das providências cabíveis.

2.4. Era o que havia para analisar.

ALISSON A. MAIA DE SOUZA

Núcleo de Serviços Médicos
SESAU-GECOMP

JOELMA DA SILVA TELES

Núcleo de Serviços Médicos
SESAU-GECOMP

MARIA DO CARMO DO PRADO

Gerente de Compras
SESAU-GECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Gerente**, em 31/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 01/08/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Assessor(a)**, em 01/08/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062701368** e o código CRC **E68CFEA6**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.037319/2024-69

SEI nº 0062701368